



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 249

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular nº 321, de 17/5/1979.](#)

Às Instituições Financeiras

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central, em sessão de 17.11.77, tendo em vista o disposto na Resolução nº 384, de 21.07.76, e com base nas determinações do Decreto-Lei nº 1.290, de 02.12.73, decidiu:

I – Esclarecer que é vedado às Instituições Financeiras acolher aplicações das entidades da Administração Federal Indireta e das Fundações supervisionadas pela União, quer em títulos federais ou em quaisquer outros títulos públicos ou privados, bem como em depósitos a prazo fixo, visto que essas entidades somente podem efetuar aplicações de suas disponibilidades financeiras em títulos federais, através do Banco Central do Brasil, conforme estabelece o artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.290, de 03.12.73.

II – A inobservância do contido nesta Carta-Circular sujeitará as instituições financeiras às sanções previstas em Lei.

Brasília (DF), 06 de dezembro de 1977

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA
Francisco de Assis Figueira — Chefe
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DE CAPITAIS
Evaristo Soares Confort — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.